

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE DIREITO

**MESTRADO PROFISSIONALIZANTE/CIÊNCIAS JURÍDICO-EMPRESARIAIS: DIREITO
COMERCIAL IV**

Regente: João Espírito Santo

16.01.2015/Duração: 2h30

I. Comente a seguinte afirmação

O Direito da Concorrência tem a defesa do mercado — entendido como forma eficiente de organização da vida económica — como pólo aglutinador de vários conjuntos de normas cujo objeto específico são núcleos de questões problemáticas para o funcionamento eficiente dos mercados; essas questões problemáticas não foram todas identificadas em simultâneo, pelo que a configuração do Direito da Concorrência não foi historicamente constante — seja qual for o modelo de disciplina jurídica da concorrência que se considere, de entre os dois mais significativos, o norte-americano e o da União Europeia —, podendo mesmo afirmar-se que a sua conformação atual constitui o resultado da sobreposição de camadas histórico-normativas.

II. Admita que a Ordem dos Enfermeiros de Portugal deliberou, através do seu Conselho Diretivo, estabelecer uma tabela de preços quanto aos atos profiláticos realizados por enfermeiros em regime de profissão liberal.

A, enfermeiro em Odivelas, apresentou uma participação à Ordem contra **B**, enfermeiro no Cacém, por este, alegadamente, praticar preços inferiores aos de tabela quanto a ministração de vacinas anti gripe. A Ordem instaurou a **B** processo disciplinar. **B**, por seu turno, denunciou a tabela de preços à Comissão Europeia e à Autoridade da Concorrência de Portugal.

Analise a situação **no plano jus-concorrencial**, identificando possíveis ilícitos, e, havendo-os, explicitando, em abstrato, como poderiam a(s) autoridade(s) competente(s) concluir num possível processo de infração.

[Tópicos de correção (art. 4.º, n.º 3) do REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO INTEGRADOS NOS MESTRADOS DE BOLONHA]

- Identificação, em abstrato, dos ilícitos concorrenciais, no direito nacional e da União;
- Noção de empresa; associação de empresas;
- Decisões de associações de empresas;
- Fixação de preços como prática colusiva no direito nacional e da União; objeto ou efeito de restringir, falsear ou restringir a concorrência;
- Mercado de produto/serviço e geográfico;

- Territorialidade objetiva;
- Mera afetação do mercado nacional; não aplicação do direito nacional e da União;
- Irrelevância jus-concorrencial da prática de preço abaixo de tabela;
- Intervenção da AdC sobre a Ordem dos Enfermeiros;
- Decisões típicas da AdC em processos de práticas jus-concorrenciais ilícitas.

III. Um regime legal particular do chamado *private enforcement* do Direito da Concorrência — ou seja, a sua imposição por via de litigância privada — suscita diversos problemas de articulação com a sua imposição através de autoridades públicas (*public enforcement*), designadamente por poder enfraquecer esta última.

Refira quais são, na sua opinião, as questões problemáticas daquela articulação e, bem assim, em que medida a Diretiva 2014/104/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de novembro de 2014 [relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia] as resolve.